LEI Nº 3858/2021

SÚMULA: Dispõe sobre restrição de acesso a órgãos públicos de servidores não vacinados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º. FICA PROIBIDO o acesso a qualquer órgão público municipal de servidor que não tenha se vacinado contra a Covid-19, salvo apresentação de justificativa médica, corroborada pela Junta Médica oficial.

Art. 2º. O não comparecimento do servidor, em razão de não vacinação contra a Covid-19, caracteriza-se como falta injustificada ao serviço.

Art. 3º. DETERMINA a adoção das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores de Castro – Lei Complementar nº 13/2007, em razão de faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, quanto aos procedimentos a serem adotados para o cumprimento das presentes determinações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 08 de novembro de 2021.

Moacyr Elias Fadel Junior

Prefeito Municipal